



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XII

Garrafão do Norte – 15 de outubro de 2021

Edição Nº 194

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 469/2021, de 01 de outubro de 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado a Doação Onerosa a à organização religiosa denominada "ASSEMBLEIA DE DEUS IGREJA MÃE", portador do CNPJ nº 40.988.996/0001-00, sendo responsável pela referida pessoa jurídica o Senhor Allan Sousa, um terreno localizado na Rua São Francisco S/N, bairro Bela Vista, neste Município, por onde mede 63,00mts, limitando pela direita com quem de direito, por onde mede 24,00mts, pela lateral esquerda com área pertencente a Senhora Aurilene, por onde mede 24,00mts e pelos fundos por Rua Projetada, por onde mede 63,00mts, totalizando uma área de 1,512 m² (hum mil, quinhentos e doze metros quadrados) perímetro de 174,00 metros lineares (cento e setenta metros lineares).

Art. 2º - O setor competente expeça o Título Definitivo de área ora doada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, 01 de outubro de 2021.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

LEI Nº 470/2021, de 14 de outubro de 2021.

"DECLARA A BANDA MUSICAL DE GARRAÇÃO DO NORTE - PARÁ "BAMGAP" INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE."

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Declara a Banda Musical de Garrafão do Norte - Pará "BAMGAP", integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Garrafão do Norte, nos termos do art. 165, da Lei orgânica do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, 14 de outubro de 2021.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

CONVÊNIO IDESCAP - POLO UNIBTA CAPITÃO POÇO

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE - PA

(a) OYA EDUCACIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na rua Afonso Sardinha, nº 201, Lapa, inscrita no CNPJ nº 39.841.995/0001-59, entidade mantenedora do Centro Universitário UniBTA, doravante denominada simplesmente "CONVENENTE";

(b) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, com sede na Avenida Sete de

Setembro, nº 61, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte - PA, inscrita no L"NFJ nº 22.980.940/0001-27, neste ato representado legalmente pelo Srª Maria Edilma Alves de Lima na função de PREFEITA MUNICIPAL, portadora do RG: 1528604 PC/PA e do CPF/MF nº: 330.530.732-34, doravante denominada simplesmente "CONVENIADA", nos termos da Lei nº 11.788/208, celebram e acordam entre si, o presente CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições expostas a seguir.

(c) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DE CAPITÃO POÇO -

PA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua WE 03, nº- 2160, Bairro Rodoviário, Capitão Poço, PA, inscrita no CNPJ nº- 09.294.084/0001-98, empresa na qualidade de Polo Parceiro do Centro Universitário UniBTA no Município de Capitão Poço - PA para a oferta de cursos superiores, neste ato denominada simplesmente "PARCEIRA";

As 03 (três) partes aqui denominadas apenas de "PARTES" têm justa e acertada a celebração do presente instrumento particular de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO.

1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre as partes como forma de incentivo ao ingresso no ensino superior, por meio da concessão de descontos nos valores dos encargos educacionais principais, dos cursos oferecidos pela UniBTA, aqui representado pela CONVENIENTE, na modalidade de ensino a distância e semipresencial, na forma de bolsa de estudos.

1.1 São beneficiários de presente convênio, os(as) funcionários(as) e associados(as) da CONVENIADA, bem como, cônjuges ou companheiro(as), quando formalmente reconhecidos, seus ascendentes, pais e avós, bem como seus descendentes, filhos(as) ou enteados(as), de até 21 anos de idade, na qualidade de dependentes. E público em geral, por meio de encaminhamento da prefeitura local.

Fica sob a responsabilidade da CONVENIADA (Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte) a oferta do local para funcionamento dos encontros de intercâmbio entre os acadêmicos residentes no município, vinculados ao Polo de Capitão Poço — Pará. Bem como, palestras e seminários de integração da Universidade neste município.

BOLSA DE DESCONTO

1. Pelo presente convênio fica concedido aos beneficiários, pela CONVENIENTE, 50º A (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor líquido da parcela da anuidade vigente para os cursos de graduação e pós- graduação, ofertados na modalidade de Ensino a Distância — (EAD), Semipresencial e live, para estudantes ingressantes a partir da data de assinatura do presente instrumento. Este benefício não será retroativo em relação a parcelas já pagas.

2.1. A concessão do benefício de que trata esta cláusula fica condicionada à aprovação do candidato em processo seletivo, bem como à realização da matrícula, em conformidade com o edital correspondente.

2.2. O benefício de bolsa de estudos de que trata o presente convênio, aplica-se apenas em relação aos encargos educacionais



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte - 15 de outubro de 2021

Edição N° 194

principais, aqui definidos como anuidade, não alcançando serviços facultativos, de caráter opcional, individual ou de grupo, bem como os serviços especiais e/ou específicos, assim definidos em resolução da mantenedora da CONVENENTE.

2.3. A bolsa de estudos de que trata o presente convênio, não será cumulativa com outros benefícios eventualmente oferecidos pela CONVENENTE, ou a que eventualmente faça jus o estudante, exceto para o desconto por antecipação de pagamento previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

2.4. As matrículas, taxas, e ou diferenças de mensalidades que porventura venham a ser geradas, serão pagas pelos beneficiários diretamente a CONVENENTE, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado, não gerando qualquer obrigação para a CONVENIADA e a PARCEIRA.

REQUERIMENTO E MATRÍCULA

2. O desconto que trata este convênio fica condicionado a requerimento expresso do beneficiário, a ser formulado no ato da matrícula, ou em até 30 (trinta) dias após sua realização, devendo anexar ao requerimento o documento inequívoco e eficaz, emitido pela CONVENIADA, que comprove o vínculo funcional com o UniBTA.

3.1. Para manutenção do desconto especial para os anos letivos seguintes, deverá o beneficiário formular novo requerimento no ato da renovação da matrícula, ou em até 30 (trinta) dias do início das aulas, anexando documento atualizado que comprove a permanência de vínculo com a CONVENENTE.

RENOVAÇÃO

4. O benefício concedido por meio do presente convênio, poderá ser revogado, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - Caso não seja apresentado comprovante válido do vínculo entre o beneficiário e a

CONVENIADA, no prazo previsto;

II - Na hipótese de rescisão do presente Termo de Convênio, observadas as condições descritas na Cláusula Sétima;

III - Na hipótese do beneficiário vier a sofrer sanção disciplinar prevista no Estatuto da

CONVENENTE;

IV - Na hipótese de reprovação do beneficiário em série do curso;

V - Pelo cancelamento da matrícula;

VI - Pelo abandono de curso;

VII - Pela transferência externa;

VIII - Pelo trancamento de matrícula. DIVULGAÇÃO

5. A CONVENIADA deverá divulgar aos beneficiários, a existência do presente convênio, suas condições e, em especial, os cursos oferecidos na modalidade de ensino a distância pela CONVENENTE, por meios internos de comunicação, em seu site ou da forma que melhor convier.

VIGÊNCIA

6. O presente convênio terá vigência por prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por opção de qualquer das partes, mediante notificação escrita a ser enviada à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus, mantendo-se tão somente o desconto

efetivamente concedido aos beneficiários, apenas até o final do ano letivo em andamento.

6.1. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes, o que dar-se-á por meio de termo aditivo.

As Partes são independentes e juridicamente autônomas, de modo que, nenhuma das disposições deste instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas, relação de trabalho ou obrigações acessórias não previstas neste instrumento, seja de que natureza for.

FORO

5. Fica eleito o foro da cidade sede da CONVENIADA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões advindas do presente convênio, se não resolvidas pelas próprias partes. Para que surtam os efeitos desejados, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Garrafão do Norte — PA, 10 de setembro, de 2021

Protocolo: 20210079



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte - 15 de outubro de 2021

Edição N° 194

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor